

**REGULAMENTO
DO
COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

03 de agosto de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	A COPEL SERVIÇOS S.A. , inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, instituição que será contratada pela Gestora, em nome da Classe, para cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“Anexo da Classe”</u>	É o anexo descritivo da Classe, parte integrante deste Regulamento, no qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo ao Regulamento no qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo ao Regulamento no qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	O Anexo Normativo II da RCM 175, que disciplina os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos ao Regulamento, conjuntamente.
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, bem como os demais bens e direitos, integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Os ativos financeiros de liquidez, indicados no respectivo Anexo da Classe, passíveis de aquisição, de forma residual, com a parcela do Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo que não estiver aplicada em Direitos Creditórios.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria

independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Capital Autorizado”</u>	O limite máximo de emissão de Cotas que pode ser realizada pela Gestora independentemente de aprovação específica em Assembleia de Cotistas, conforme previsto no Anexo da Classe.
<u>“Carteira”</u>	A carteira de Ativos de titularidade da Classe.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Consultora Especializada”</u>	A consultora especializada que venha a ser eventualmente contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a prestação dos serviços de consultoria especializada previstos na regulamentação aplicável, nos termos do respectivo Anexo da Classe, caso aplicável.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, caso aplicável.
<u>“Contrato de Endosso”</u>	Contrato celebrado entre a Classe e a respectiva Endossante, com a interveniência da Administradora e da Gestora, por meio do qual são estabelecidos os termos e as condições gerais aplicáveis ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, incluindo, conforme aplicável, o processo de oferta, seleção, aquisição, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios, a entrega dos Documentos Comprobatórios, os procedimentos de formalização dos respectivos Termos de Endosso e as demais obrigações das partes relacionadas ao endosso.

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Cotas”</u>	As Cotas de emissão da Classe, compreendendo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
<u>“Cotas Seniores”</u>	São as Cotas integrantes da Subclasse Sênior, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate de Cotas da Classe.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	São as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada, restritas às sociedades integrantes do grupo Copel, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate de Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Cotistas Seniores”</u>	São os titulares de Cotas Seniores.
<u>“Cotistas Subordinados”</u>	São os titulares de Cotas Subordinadas.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada endosso de Direitos Creditórios à Classe.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Instrumento de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Devedores dos Direitos Creditórios.

<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Os Direitos Creditórios que não tenham sido pagos pelos respectivos Devedores nas datas de vencimento originalmente pactuadas.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios endossados, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
<u>“Endossante”</u>	A QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte H, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade criada pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto à qual os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 13 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos previstos na Cláusula 13 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe, conforme dispostos no Regulamento e no respectivo Anexo da Classe.

<u>“Fundo”</u>	O COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na RCVM 175.
<u>“Gestora”</u>	A QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Apêndice.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., ou a Administradora quando referidos em conjunto.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe, podendo ser o Contrato de Endosso

e/ou o respectivo Termo de Endosso, celebrado entre a Classe e a respectiva Endossante, conforme o caso.

<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Originador”</u>	A COPEL SERVIÇOS S.A. , inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02, sociedade por ações, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, originadora dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios endossados, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 abaixo e detalhada no Anexo da Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 14 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Crédito (SCR) do BACEN.
<u>“Subclasses”</u>	As subclasses de Cotas em que se divide a Classe, correspondentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
<u>“Taxa _____ de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe à Administradora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pela Classe à Gestora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
<u>“Unidade Consumidora”</u>	A unidade consumidora de energia elétrica de titularidade do respectivo Devedor, vinculada à operação que dá origem ao Direito Creditório.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pela Classe aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe.
<u>“Termos _____ de Endosso”</u>	Os termos de endosso celebrados entre a Classe e a respectiva Endossante, com a interveniência da Gestora e da

Administradora, conforme modelo anexo ao respectivo Contrato de Endosso, por meio dos quais a Endossante endossa Direitos Creditórios à Classe.

**REGULAMENTO DO
COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
[CNPJ em constituição]**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na regulação aplicável, incluindo aquelas previstas nos Artigos 22, 24 e 25 da RCVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença dos Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (i)** calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação para a Gestora; e
- (j)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou

depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) e supervisionar o recebimento dos recursos na Conta da Classe e, quando necessário, atuar em conjunto com o Agente de Cobrança contratado para a conciliação e direcionamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios da carteira;
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na regulação aplicável e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na regulação aplicável:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os demais ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito da Endossante e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso, bem como quaisquer outros Instrumentos de Aquisição;
- (c) validar, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme descrito no Anexo da Classe e demais Anexos;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora para custódia, conforme o caso;

- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e
- (j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
 - (v) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (vi) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) o Índice de Subordinação calculado pela Administradora;
- (ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(d) formador de mercado da Classe; e

(e) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas (a) e (b) da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos 0 a (e) da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar, com a máxima diligência: (i) a adequação do perfil do investidor (suitability); (ii) o atendimento às normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (iii) o adequado esclarecimento ao investidor quanto à Classe e à Subclasse em que aportará, detalhando, entre outros, os riscos, as taxas e a responsabilidade dos Cotistas.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única de Cotas (a Classe), destinado exclusivamente a Investidores

Profissionais, com responsabilidade dos Cotistas limitada ao valor por eles subscrito e cujas características estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe será dividida exclusivamente em três Subclasses, correspondentes às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices, observado que as Cotas Seniores poderão ser emitidas em momento posterior às Cotas Subordinadas.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e o endosso dos Direitos Creditórios à Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) O Originador, em nome da Endossante, encaminhará à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que se pretende endossar à Classe;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e com base nas informações recebidas do Originador, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe;
- (iii) A Gestora sinalizará que os Critérios de Elegibilidade foram ou não satisfeitos e, caso satisfeitos, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração aplicáveis;
- (iv) a Administradora acompanhará todo o processo de endosso; e
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios endossados serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou a Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos critérios para verificação do lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.4. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.5. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.6. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCV 175 e nas demais regulações aplicáveis, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É permitido à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, caso aplicável, e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que cumpridos os requisitos normativos e legais aplicáveis.

9.3.1. As operações referidas na Cláusula 9.3 acima somente são admitidas caso: (i) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e a Administradora não sejam partes relacionadas do Originador ou da respectiva Endossante, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3.2. O requisito descrito no item (i) da Cláusula 9.3.1 acima não se aplica à Classe, uma vez que é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e dividem-se nas Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, observadas as distinções de subordinação, amortização e resgate previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo da Classe e Apêndices das Subclasses. As Cotas somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Subclasse, da Classe ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas, caracterizando-se a qualidade de Cotista pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, ao passo que as Cotas Subordinadas a elas se subordinam, observados a ordem de alocação de recursos e o Índice de Subordinação previstos neste Regulamento e no respectivo Anexo da Classe.

10.3. As demais características das Classes de Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Seniores terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe.

12.4. Os Direitos Creditórios endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, sem prejuízo de outras despesas e encargos admitidos pela RCVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; (vi) despesas relacionadas à consulta de Devedores para fins de análise de risco de crédito quando do endosso à Classe; (vii) contratação, licenciamento e manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias da Classe; (viii) despesas estrita e comprovadamente necessárias para a operacionalização e formalização do endosso em preto dos Direitos Creditórios, incluindo a hipótese de verificação da integridade e existência dos Direitos Creditórios, vedada a inclusão de despesas de natureza distintas das especificadas neste item ou de despesas ordinárias/operacionais da Administradora já remuneradas pela Taxa de Administração.e (ix) constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

13.2. As despesas que não se enquadrem nas hipóteses especificamente previstas, somente poderão ser debitadas do Fundo mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas

13.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. As regras relativas à ordem de alocação dos recursos da Classe encontram-se descritas no Anexo da Classe.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14.1 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa, que segue descrita no Anexo da Classe.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCV 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.5 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo da Classe;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Regulamento e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

16.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.5.1 acima.

16.5.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.5.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de ao menos um Cotista.

16.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.20. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

16.22. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.23. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.4 acima.

16.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do respectivo Anexo da Classe.

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.27 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 16.27 acima. Neste caso, Cotista pode votar em relação á todos quóruns de assembleia; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.29. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada estão descritos pormenorizadamente no Anexo da Classe.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e

demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. CLASSIFICAÇÃO COMO ENTIDADE DE INVESTIMENTO

22.1. O Fundo é classificado como Entidade de Investimento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e do art. 2º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, por atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. captar recursos de um ou mais investidores para investimento em direitos creditórios e demais ativos integrantes de sua carteira;
- II. ser gerido, de forma profissional e discricionária, por prestador de serviço devidamente habilitado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento relacionadas à composição da carteira, sem ingerência dos cotistas; e
- III. definir, neste Regulamento e nos demais documentos constitutivos, as estratégias voltadas à obtenção de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

22.2. Em decorrência da classificação prevista no caput, e desde que observado o limite mínimo de composição de carteira previsto no art. 25 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte exclusivamente nas datas de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, não se aplicando a tributação periódica de que trata o art. 17 da referida Lei.

22.3. A Administradora deverá monitorar permanentemente o atendimento aos requisitos de enquadramento.

22.4. A classificação como Entidade de Investimento não é descaracterizada pela participação, direta ou indireta, como cotista do FUNDO, do endossante, originador ou outro prestador de serviço, nem pela política de investimento que preveja a aquisição de ativos de um único emissor, endossante, devedor ou originador, nos termos do art. 2º, §5º, incisos IV e V, da Resolução CMN nº 5.111/2023.

23. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

23.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

23.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

23.3. Riscos de Mercado

23.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, a Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios endossados pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rentabilidade das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições

acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

23.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

23.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

23.4. Risco de Crédito

23.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. O pagamento das Cotas provirá exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

23.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a valorização das Cotas e o pagamento dos valores devidos aos Cotistas, conforme aplicável. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios endossados,

afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

23.5. Risco de Liquidez

23.5.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

23.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

23.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

23.7. Outros

23.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

23.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

23.7.3. Risco Regulatório ANEEL - Os recebíveis integrantes da Carteira foram originados pelo Originador no exercício de atividade sujeita à regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Alterações nas regras tarifárias, nos critérios de revisão periódica, nos indicadores de qualidade de serviço ou nas condições de renovação da concessão podem afetar adversamente a capacidade de originação do Originador, o perfil de inadimplência dos recebíveis e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

23.7.4. Outros Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios endossados e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição e do endosso dos Direitos Creditórios, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

23.7.5. O patrimônio do Fundo é formado por uma única Classe de Cotas, dividida nas Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, observada a subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

24.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

24.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá aplicável Regulamento.

24.2. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta for indevidamente inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

24.3. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO

DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe divide-se nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate das Cotas da Classe, ao passo que as Cotas Subordinadas a elas se subordinam, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, observado que as Cotas Seniores poderão ser emitidas em momento posterior às Cotas Subordinadas.

4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas

Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.4. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.5. Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou novas emissões de Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que observado o limite do Capital Autorizado e desde que a emissão não afete adversamente o Índice de Subordinação aplicável, se houver.

4.6. Na hipótese de necessidade de recomposição de eventual índice de subordinação mínima, fica autorizada a emissão de Cotas Subordinadas pela Gestora, em montante suficiente para a referida recomposição, sem que isso implique em diminuição do Capital Autorizado ainda não emitido.

4.7. A emissão de cotas a critério da Gestora nos termos acima observará, além dos demais pontos contidos no presente Anexo e no Regulamento, o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Capital Autorizado").

4.8. Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.9. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese em que o Patrimônio Líquido assim permitir e desde que, considerada pro forma a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação e a Reserva de Caixa não fiquem desenquadrados.

4.10. Não será realizada a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas, inclusive na hipótese prevista acima, caso tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva ou esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.10.1. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora.

4.10.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora.

4.10.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.11. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

4.12. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.13. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.14. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.15. Não é admitida nova distribuição de Cotas da mesma Subclasse antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.16. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.17. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.18. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.19. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora.

5.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora.

5.5. Os Cotistas Subordinados deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar novas Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da referida comunicação.

5.6. Caso os Cotistas Subordinados não realizem aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos aplicáveis aos Eventos de Avaliação previstos neste Anexo da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo:

Patrimônio Líquido	Taxa sobre o Patrimônio Líquido
Até R\$ 50.000.000	0,30% a.a.
De R\$ 50.000.000 a R\$ 150.000.000	0,28% a.a.
Acima de R\$ 150.000.000	0,26% a.a.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal, a título de Taxa de Administração, de acordo com a tabela abaixo, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula 6.1 não alcance tal valor:

Período	Valor Mínimo Mensal
Do 1° ao 6° mês de funcionamento da Classe	R\$ 20.000,00
Do 7° ao 12° mês de funcionamento da Classe	R\$ 22.500,00
A partir do 13° mês de funcionamento da Classe	R\$ 25.000,00

6.1.3. A Taxa de Administração, conforme prevista nas Cláusulas 6.1 e 6.1.2 acima, será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.1.4. Adicionalmente à taxa de Administração, será devida uma remuneração conforme tabela constante do Anexo VIII a este regulamento para a operacionalização e implementação das decisões tomadas em cada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe, bem como sobre eventual colocação privada de cotas. A referida remuneração será paga pela Classe no mês subsequente da formalização do ato societário ou da referida colocação de cotas.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal, a título de Taxa de Gestão, de acordo com a tabela abaixo, ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor:

Período	Valor Mínimo Mensal
Do 1° ao 6° mês de funcionamento da Classe	R\$ 5.000,00
Do 7° ao 12° mês de funcionamento da Classe	R\$ 7.500,00
A partir do 13° mês de funcionamento da Classe	R\$ 10.000,00

6.2.3. A Taxa de Gestão, conforme prevista nas Cláusulas 6.2 e 6.2.2 acima, será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.4. A Taxa Máxima de Custódia da Classe já está incluído nos valores acima descritos devidos à Administradora.

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios no segmento de energia representados por cédulas de crédito bancário ("Direitos Creditórios").

7.2. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles acessórios, os quais são endossados à Classe juntamente com os respectivos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima.

7.5. Os endossos de Direitos Creditórios à Classe serão realizados em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios endossados, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios endossados encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. A política de concessão de crédito observada na originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no Anexo IV deste Regulamento.

7.10. Não será permitido o endosso de direitos creditórios para a Endossante e suas partes relacionadas.

7.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima.
- (d)** certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, por pelo menos duas agências de classificação de risco (Moody's, Fitch ou S&P); e
- (e)** Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.12. A Gestora não poderá realizar operações com derivativos.

7.13. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.14. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observada a regulamentação aplicável.

7.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.qitech.com.br.

7.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe.

7.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo, na qualidade de prestadores de serviços à Classe, pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios endossados, sem prejuízo das suas obrigações e responsabilidades nos termos deste Regulamento, dos demais contratos junto à Classe, bem como das suas responsabilidades em eventual qualidade de contraparte.

7.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) as CCBs representativas dos Direitos Creditórios não estejam vencidas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (iii) possuam taxas de juros pré-fixadas;
- (iv) sejam decorrentes de CCBs devidamente formalizadas e emitidas pelos respectivos Devedores em favor da Endossante, observados os requisitos legais e regulatórios aplicáveis;
- (v) os respectivos Devedores sejam pessoas físicas, titulares de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face da Endossante, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado o índice de subordinação e os respectivos Apêndices;
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Junior em circulação, observado o índice de subordinação e os respectivos Apêndices;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva

de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação em Assembleia de Cotistas da Classe, observado o quórum da maioria dos votos dos Cotistas presentes, , as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou de quaisquer outras taxas ou remunerações devidas pela Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ii) deliberação sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo da Classe;
- (iii) liquidação da Classe em circunstâncias diversas daquelas decorrentes de Eventos de Avaliação ou de Eventos de Liquidação Antecipada;
- (iv) alteração dos critérios e procedimentos para pagamento de amortização ou resgate, parcial ou total, das Cotas;

- (v) alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas ou das matérias de competência privativa das Assembleias de Cotistas previstas neste Regulamento e no Anexo da Classe;
- (vi) adição de novos Endossantes;
- (vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo da Classe e/ou o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento de amortização ou resgate integral das Cotas aos Cotistas;
- (ix) contratação, alteração e/ou substituição de Consultora Especializada;
- (x) destituição do Agente de Cobrança e contratação de novo agente de cobrança;
- (xi) alienação da totalidade da carteira de Direitos Creditórios da Classe;
- (xii) alteração de característica da Classe;
- (xiii) alteração do índice de subordinação mínimo exigido entre as Subclasses;
- (xiv) alteração de prazos, índices de referência, critérios de amortização ou resgate e demais características específicas de uma Subclasse, que afete as demais Subclasses; e
- (xv) alteração do Agente de Cobrança.

11.1.1. Nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (x) e (xv) da Cláusula 11.1 acima, o Cotista que seja parte relacionada ao Agente de Cobrança não poderá exercer direito de voto, aplicando-se o quórum de aprovação exclusivamente sobre as Cotas em circulação de titularidade dos demais Cotistas.

11.1.2. Nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (i), (iv), (viii), (xiii) e (xiv) da Cláusula 11.1 acima, a aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria dos votos dos Cotistas presentes de cada Subclasse, apurados separadamente.

11.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 20 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído, primeiramente, às Cotas

Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas e, uma vez excedido tal valor, às Cotas Seniores, se houver Cotas Seniores em circulação.

12.3. Caso seja verificado pela Administradora que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora deve seguir os procedimentos descritos na RCVM 175.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (ii) ausência de novos termos de endossos de Direitos Creditórios à Classe por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- (iii) evento de insolvência do Originador ou Agente de Cobrança, incluindo, entre outros, pedido de homologação ou homologação de recuperação extrajudicial, ajuizamento ou deferimento de recuperação judicial, decretação de falência, intervenção, liquidação ou qualquer procedimento análogo;
- (iv) encerramento do programa de parcelamento do Originador;
- (v) alteração legislativa, regulatória ou decisão de autoridade governamental ou judicial que impeça ou afete de forma material a originação, o endosso, a cobrança ou o pagamento dos Direitos Creditórios;

- (vi) desenquadramento do Índice de Subordinação por período superior ao previsto neste Anexo da Classe;
- (vii) desenquadramento da Reserva de Caixa por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos;
- (viii) descumprimento, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nos Instrumentos de Aquisição ou nos contratos celebrados com a Classe, desde que não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contado do recebimento de notificação ou no respectivo prazo de cura específico eventualmente previsto no documento aplicável;
- (ix) inobservância da ordem de alocação dos recursos da Classe ou das demais regras aplicáveis à amortização e ao resgate das Cotas previstas neste Regulamento;
- (x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios em razão de ordem judicial, decisão de autoridade governamental ou restrição regulatória que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (xi) evento de insolvência da Endossante, incluindo pedido de falência formulado por terceiros, pedido de autofalência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção, liquidação ou procedimento análogo.
- (xii) o descumprimento relevante, por qualquer das partes nos contratos junto ao Fundo e/ou à Classe, de obrigações previstas nos contratos essenciais à operação da Classe, incluindo o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Copel Serviços S.A., desde que não sanado no respectivo prazo de cura eventualmente aplicável;
- (xiii) a rescisão, resilição, resolução ou suspensão, por qualquer motivo, do contrato celebrado com o Agente de Cobrança, sem que haja a sua substituição ou repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (xiv) a interrupção, por qualquer motivo, da cobrança dos Direitos Creditórios endossados por meio da inclusão das respectivas parcelas na fatura de energia elétrica;

- (xv) o descumprimento, pelo Originador, pela Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança, dos prazos de repasse de recursos à Classe previstos nos Instrumentos de Aquisição e nos demais contratos aplicáveis;
- (xvi) o bloqueio, o encerramento ou a perda, por qualquer motivo, da Conta de Cobrança destinada ao recebimento dos recursos dos Direitos Creditórios endossados;
- (xvii) o descumprimento da Política de Investimento prevista neste Regulamento e no Anexo da Classe;
- (xviii) a ocorrência de eventos relacionados à interrupção da integração operacional com a distribuidora de energia elétrica, incluindo, sem limitação, (a) a vedação regulatória pela ANEEL; (b) a suspensão da inclusão das parcelas dos Direitos Creditórios na fatura de energia elétrica; e (c) a alteração contratual com a distribuidora de energia elétrica que impeça ou afete de forma relevante os Direitos Creditórios detidos ou a serem adquiridos pela Classe.

13.3. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e comunicar imediatamente à Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.4. O Evento de Avaliação relativo ao encerramento do programa de parcelamento do Originador, descritos no item (v) e (xviii), deve ser monitorado pelo Originador, que comunicará imediatamente a Administradora quando de sua ocorrência.

13.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.6. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.7. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.8. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- (iv) verificação do Patrimônio Líquido da Classe em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos;

13.8.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.10. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.11. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.12. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.12.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período

de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Ausência de coobrigação da Endossante – A Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, salvo se de outra forma previsto nos respectivos Instrumentos de Aquisição. A Endossante será responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados à Classe, nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos de Aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

14.3.2. Risco de crédito da Endossante e do Originador – Caso haja resolução da aquisição de Direitos Creditórios ou obrigação de devolução de valores à Classe nos termos dos Instrumentos de Aquisição, a Endossante ou o Originador, conforme o caso, poderá ser obrigada a pagar à Classe os valores correspondentes. Se a Endossante ou o Originador não honrarem tais obrigações, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores devidos, não havendo garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.3. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios endossados. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.4. Risco de Concentração na Endossante- A totalidade dos Direitos Creditórios será endossada pela Endossante. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pela Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus

compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua natureza, os Direitos Creditórios podem não contar com mercado ativo de compra e venda. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive em hipóteses de liquidação, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

14.4.2. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas, em situações de normalidade, somente poderá ocorrer conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Caso o Cotista deseje alienar suas Cotas antes do respectivo resgate, poderá enfrentar dificuldades para negociá-las no mercado secundário, que pode não apresentar liquidez suficiente, podendo a alienação ocorrer por preço inferior ao valor patrimonial das Cotas ou não se concretizar.

14.4.3. Restrição à negociação de Cotas em ofertas destinadas a Investidores Profissionais – No caso de realização de ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, a Classe poderá estar dispensada de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a determinadas informações sobre a Classe. Além disso, as Cotas poderão estar sujeitas a restrições de negociação no

mercado secundário, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM 160, o que poderá afetar a liquidez do investimento.

14.4.4. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.5. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.6. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios endossados e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.7. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.8. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os

Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, que poderá ensejar a adoção dos procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sem prejuízo da limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas..

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios endossados ou (2) à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações da Endossante e à sua capacidade de originar e endossar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Aquisição, caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios endossados, a Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe. Não há garantia de que a Endossante repassará tais recursos na forma estabelecida em tais instrumentos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Endossante em violação às disposições dos Instrumentos de Aquisição.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe ao Agente de

Cobrança aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e adotar os procedimentos de cobrança aplicáveis. Qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos, podendo afetar negativamente a rentabilidade da Classe ou causar perda patrimonial.

14.6.2. Documentos Comprobatórios eletrônicos – Parte dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios poderá consistir em documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de geração, assinatura, armazenamento ou disponibilização desses documentos podem dificultar o acesso à documentação, a produção de prova e o exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive em procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

14.6.3. Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade – Podem ocorrer falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento. Caso tais falhas não sejam identificadas ou sanadas tempestivamente, a Classe poderá sofrer perdas e os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente.

14.6.4. Não manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Caso, após a aquisição, tais Direitos Creditórios deixem de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá manter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam integralmente aos critérios previstos neste Regulamento, ainda que por determinado período, o que poderá afetar negativamente a Classe e os Cotistas.

14.6.5. Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, do Originador, da Entidade Registradora, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços ocorrerão livres de erros. Caso esse risco se materialize, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

14.6.6. Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro por amostragem – A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, conforme previsto neste Regulamento. Tais procedimentos não compreenderão a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e serão realizados após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Apesar da

realização desses procedimentos, não há garantia de que os Direitos Creditórios não apresentarão vícios, defeitos, ônus, gravames, encargos ou irregularidades documentais que prejudiquem sua cobrança judicial ou extrajudicial.

14.6.7. Risco relacionado a acordos e renegociações dos Direitos Creditórios – A celebração de acordos, renegociações, alterações de prazo, valores ou demais condições dos Direitos Creditórios poderá resultar no recebimento de valores inferiores, em prazos distintos ou em condições menos favoráveis do que aquelas inicialmente esperadas pela Classe quando da aquisição dos Direitos Creditórios, podendo afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.6.8. Risco decorrente do endosso eletrônico – As CCBs podem ser transferidas à Classe mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couber, as normas do direito cambiário. O endosso eletrônico poderá ser formalizado por meio de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico, da vinculação das CCBs ao respectivo Termo de Endosso ou da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, o recebimento dos pagamentos devidos à Classe poderá ser dificultado, gerando prejuízos aos Cotistas.

14.6.9. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Endossados* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios endossados serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.10. Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso – O endosso dos Direitos Creditórios à Classe será formalizado mediante o Contrato de Endosso e os respectivos Termos de Endosso, sem prejuízo do registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, quando aplicável. Caso o Contrato de Endosso e/ou os Termos de Endosso não sejam registrados em cartório de registro de títulos e documentos, a ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados a mais de um endossatário.

14.6.11. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o

processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.12. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Endossante não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.13. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.14. *Risco do modelo das CCBs* – As CCBs, embora sejam projetadas para observar padrões documentais e operacionais, estão sujeitas a variações na sua execução prática. Tendo em vista que a verificação das CCBs poderá ser realizada por amostragem, nem todas as CCBs serão necessariamente revisadas individualmente, o que pode resultar em exposição a riscos não detectados ou mal avaliados, uma vez que a amostragem não garante a identificação de todas as possíveis inconsistências, falhas quanto aos ativos ou imprecisões nas informações de crédito.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios endossados serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da

Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios endossados que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela respectiva Endossante; e (c) ineficácia ou revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência da respectiva Endossante ou dos respectivos Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Endossante ou dos respectivos Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser transferidos ou endossados a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso a Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova de que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato do endosso dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos

Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.5. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios endossados, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios endossados cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios endossados.

14.7.6. Limitação do gerenciamento de riscos – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos adotados pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas e, em condições adversas de mercado, sua eficiência poderá ser reduzida.

14.7.7. Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Classe – A Classe depende da atuação de diversos prestadores de serviços para a execução de funções essenciais à sua operação. Qualquer falha desses prestadores no cumprimento de suas obrigações, no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, na manutenção de sua viabilidade financeira ou na prevenção de litígios, investigações, ações regulatórias ou danos à sua reputação poderá afetar a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, o funcionamento da Classe e seus resultados financeiros e operacionais.

14.7.8. Majoração de custos dos prestadores de serviços – Caso qualquer prestador de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador, caso seja de responsabilidade da Classe, poderá ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à redução da rentabilidade da Classe.

14.7.9. Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar tais procedimentos. Caso tal aporte não seja aprovado ou realizado, nenhuma medida judicial ou extrajudicial poderá ser iniciada ou mantida, e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.10. Risco de funcionamento da plataforma e demais sistemas envolvidos nas operações dos Direitos Creditórios – O funcionamento dos ambientes tecnológicos, aplicativos, plataformas de assinatura eletrônica, sistemas de originação, integração e cobrança envolvidos na originação, formalização, endosso, cobrança e monitoramento dos Direitos Creditórios depende de servidores, sistemas e atualizações tecnológicas constantes. Qualquer falha, indisponibilidade ou atraso nesses sistemas poderá impactar negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, o acompanhamento pelos Devedores, o pagamento dos Direitos Creditórios ou o repasse de recursos à Classe.

14.7.11. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios endossados.

14.7.12. Risco decorrente da possibilidade de desistência do empréstimo pelos Devedores – Nos termos da legislação consumerista aplicável, o Devedor poderá, quando aplicável, exercer direito de arrependimento em relação à contratação realizada fora do estabelecimento comercial ou por meio eletrônico. Caso a desistência ocorra em relação a Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a Classe poderá receber valores inferiores aos esperados ou em condições diversas daquelas consideradas quando da aquisição, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.7.13. Risco na análise de crédito dos Devedores pessoas físicas – A análise de crédito dos Devedores pessoas físicas depende da precisão e integridade das informações obtidas de bases internas, bureaus de crédito, sistemas de informação de crédito e demais fontes utilizadas pelo Originador e/ou pela Endossante. Informações incompletas, desatualizadas ou incorretas podem levar à subestimação dos riscos de crédito, resultando em potenciais inadimplências e perdas para a Classe e para os Cotistas.

14.7.14. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Endossante* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios endossados adotado pela respectiva Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.15. *Vícios Questionáveis* – O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.16. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.17. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.18. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios endossados, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representa garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade.

14.7.19. *Risco decorrente da relação comercial entre a Endossante e os Devedores* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Endossante. Eventuais problemas de natureza comercial entre a Endossante e os

respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios endossados não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Endossante, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e a respectiva Endossante não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

14.7.20. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.21. *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da

duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios endossados é realizada pelo Agente de Cobrança, por meio da emissão de documento de cobrança vinculado à respectiva fatura de energia elétrica, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos documentos de cobrança para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. Para fins de cobrança ordinária, o Agente de Cobrança adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas de comunicação e cobrança:
 - (i) Avisos de débito por canais eletrônicos e digitais, incluindo e-mail, SMS, notificação de aplicativo e outros meios de comunicação contratados;
 - (ii) Cobrança terceirizada, mediante contratação de prestadores especializados para atuação na cobrança administrativa;
 - (iii) Negativação do nome do Devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - (iv) Protesto dos títulos representativos dos Direitos Creditórios, quando cabível;
4. Considerando a possibilidade de o Devedor solicitar a remoção de parcelas da fatura de energia, o Agente de Cobrança realizará comunicações específicas dos débitos por e-mail e notificação do aplicativo, contendo, quando aplicável, a chave PIX para pagamento das parcelas pelo Devedor, sem prejuízo da emissão de boletos ou de outros meios de cobrança previstos no Contrato de Cobrança.
5. A adoção de quaisquer medidas de cobrança observará a legislação vigente, o Contrato de Cobrança e as políticas internas da Administradora, preservando o direito de defesa do Devedor e a proporcionalidade das medidas adotadas.

6. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório endossado, sem a identificação do respectivo pagamento, e esgotadas as estratégias prévias de avisos de débito, o Agente de Cobrança, ou empresa especializada por ela contratada, entrará em contato com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo documento de cobrança corrigido;
- (b)** não sendo a inadimplência regularizada por meio de contato, o Agente de Cobrança poderá adotar as medidas de cobrança cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à negativação do nome do Devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, ao protesto dos títulos em cartório competente, observado o prazo e as condições previstas na legislação vigente;
- (c)** na hipótese de o Devedor solicitar a exclusão da cobrança vinculada à respectiva fatura de energia elétrica, o Agente de Cobrança adotará medidas extraordinárias de cobrança, podendo incluir, conforme o caso, a readequação da forma de cobrança, o envio de instrumentos alternativos para pagamento, bem como a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a recuperação do crédito, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos contratados.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes/Endossantes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes/Endossantes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O Originador deverá observar integralmente a política de concessão de crédito descrita no Anexo IV, bem como quaisquer atualizações que venham a ser formalmente aprovadas.
2. São elegíveis clientes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:
 - (a) Ser pessoa física;
 - (b) Possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) perante a Receita Federal do Brasil;
 - (c) Ser titular da respectiva Unidade Consumidora da fatura de energia vinculada à operação;
 - (d) Não apresentar indícios de fraude, inconsistência cadastral ou irregularidade em bases internas ou externas de verificação.
3. Os créditos originados deverão observar, cumulativamente, os seguintes parâmetros mínimos:
 - (a) Valor mínimo e máximo da operação, conforme definido em política interna vigente do Originador;
 - (b) Prazo mínimo e máximo de financiamento em conformidade com a política de crédito vigente do Originador;
 - (c) Valor da parcela mensal limitado a percentual da capacidade de pagamento do cliente, conforme metodologia definida pelo Originador;
 - (d) Aprovação obrigatória em motor de crédito proprietário do Originador.
4. O Originador utilizará metodologia proprietária de avaliação de risco de crédito, baseada em modelo de score interno.
 - 4.2 O modelo de score considerará, no mínimo, as seguintes variáveis:
 - (a) Histórico de pagamento de faturas de energia;
 - (b) Padrão e comportamento de consumo;
 - (c) Tempo de relacionamento com a Unidade Consumidora;
 - (d) Histórico de inadimplência;
 - (e) Indicadores de recuperação de crédito.

4.3. O score atribuído será utilizado para, entre outros fatores:

- (a) Determinar a elegibilidade da operação;
- (b) Definir o limite mínimo e máximo de crédito a ser concedido;
- (c) Estabelecer o número mínimo e máximo de parcelas; e
- (d) Aplicar critérios de exceção, conforme políticas internas previamente definidas.

ANEXO V
MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO
COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Emissão das Cotas Seniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Subclasse: Sênior
- b) Emissão: [•]
- c) Série: [•]
- d) Forma de Colocação: via Instrução CVM nº 160 – art [•], inciso [•]
- e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;
- f) Quantidade de Cotas: [•]
- g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;
- h) Valor unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- i) Valor Total da Oferta: R\$ [•] ([•]);
- j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.
- k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim
- l) Período de Carência: [•] ([•]) meses;
- m) Amortização: [•] ([•]) a [•]º ([•]) meses: pagamento de principal + juros
- n) Prazo de Duração: [•] ([•]) meses;
- o) Remuneração alvo: [•]+ [•] a.a. (cinco décimos percentuais);
- p) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

- q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;
- r) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de [.]% ([.]) com o mínimo de R\$ [.] ([.]) reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.
- s) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [.] de [.] de 20[.].

**COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•] ([•]) EMISSÃO DA [•] ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Subclasse: Subordinada Mezanino
- b) Emissão: [•]
- c) Série: [•]
- d) Forma de Colocação: via Instrução CVM nº 160 – art [•], inciso [•]
- e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;
- f) Quantidade de Cotas: [•]
- g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;
- h) Valor unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- i) Valor Total da Oferta: R\$ [•] ([•]);
- j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.
- k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim
- l) Período de Carência: [•] ([•]) meses;
- m) Amortização: [•]° a [•]° meses: pagamento de principal + juros
- n) Prazo de Duração: [•] ([•]) meses;
- o) Remuneração alvo: [•]+ [•]% a.a. (seis inteiros e cinquenta décimos percentuais);
- p) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

- q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;
- r) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de [.]% ([.]) com o mínimo de R\$ [.] ([.]) reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.
- s) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [.] de [.] de 20[.].

**COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO VII

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Subclasse:** Subordinada Junior
- b) Emissão:
- c) Forma de colocação: via Instrução CVM nº 160 – art [.] , inciso [.]
- d) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;
- e) Quantidade de Cotas: [.]
- f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;
- g) Valor unitário da Cota: R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- h) Valor total da oferta: R\$ [.] ([.]);
- i) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.
- j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim
- k) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de [.]% ([.]) com o mínimo de R\$ [.] ([.] reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

m) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

n) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3..

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [.] de [.] de 20[.].

**COPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO VIII**APENDICE RELATIVO AS TAXAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS SOCIETARIOS**

TAXA DE EVENTOS SOCIETÁRIOS		
Eventos Gerais*	R\$ 700,00 por evento	Mudanças de política de investimento; Alterações de taxas ou riscos; Ajustes redacionais ou formais; Demais modificações de menor impacto operacional, dentre outros eventos não listados.
Eventos Sensíveis	R\$ 5.000,00 por evento	Transferência de Administrador com a consequente saída do Fundo; Cisão; Incorporação; Transformação; Troca de Gestor;
Exceções	Não se aplica para eventos de Amortização Extraordinária, Aprovação de Contas, Emissão de Cotas e Liquidação/Encerramento do Fundo,	
*Carência:	Até 1 evento por ano-calendário, não será cobrado o valor da tabela.	